



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 077/2019

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FREQUENCIA MENSAL E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS E USINA DE OXIGÊNIO INSTALADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede a Rua Gama, n.º 50, Vila Paris, Contagem – MG, CEP: 32.372-120, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.158/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Joel da Silva Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 738.699.106-15 e portador da carteira de identidade nº 27240 expedida pela CRMMG.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 171/2019 – modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva com frequência mensal e corretiva na rede de gases medicinais e usina de oxigênio, da marca Oxi-Genium, instalados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Hospital Municipal de Pains/MG, conforme termo de referência VI em anexo ao processo supracitado.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1.1- DO VALOR

3.1.2 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais, sendo o valor de R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) por mês.

3.1.3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como as despesas com tributos, seguros e outros encargos e acessórios.

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1- O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.2.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do contrato e deverá ser entregue, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.2.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: N^{os}

02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00

02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.30.00

02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2- A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data de recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3- Efetuar os serviços, sempre que solicitado, no Hospital Municipal de Pains sendo a frequência de manutenção preventiva mensal e a corretiva de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de atendimento de 12 horas, a partir da abertura do chamado e em conformidade com as especificações solicitadas.
- 5.4- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.5 - Prestar todos os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.
- 6.3 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para a execução dos serviços avançados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços.

6.5 – Colocar à disposição dos prestadores de serviços da Contratada, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Setor de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.1 - determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA


11.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a começar da data da sua assinatura.


CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

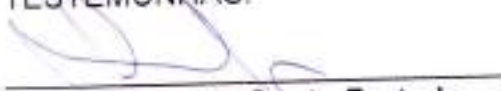
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 26 de setembro de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 075/2019 entre a PMP e a empresa **MGTM LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHAN/MG do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2019 entre a PMP e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados no laboratório municipal e que o mesmo possa ser inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 7.004,88 (Sete mil quatro reais e oitenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2019 entre a PMP e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva com frequência mensal e corretiva na rede de gases medicinais e usina de oxigênio, da marca Oxi-Genium, instalados no Hospital Municipal do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2019 entre a PMP e a empresa **INTITUTO TERRA DE MINAS**, cujo objeto é a adesão da Ata de Registro de Preços nº003/2019, Pregão Presencial nº006/2018, do consórcio CISPARG/MG, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor dos Municípios do CISPARG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos de redução de endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações contidas no processo administrativo junto ao município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor de 13% (treze por cento) do valor a ser recuperado. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

